



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI 008/2001.

SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Exmo **Senhor ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de conformidade com que estabelece o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas pelo prazo determinado de 01/01/2001 até a realização do concurso público, dependendo da necessidade.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixado de conformidade com cada função/ocupação.

Artigo 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar substituto, caso os mesmos venham a pedir demissão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de Janeiro de 2001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE
PUBLIQUE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/01/01 'a 16/02/01.